

Lei nº 293 de 28 de abril de 1998.

AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, declarar ponto facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de eventos especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

Art. 2º. Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores municipais, deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 270 de 25 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e oito.



EDVINO HERTER

Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan

M. Fischer
MANUEL FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 74.922.017-87

28 de abril de 1998

AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto,
estabelecer ponto facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de
eventos especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

Art. 2º. Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores
deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei
n.º 270 de 22 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
28 de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter
EDVINO HERTER
Prefeito

[Signature]
[Illegible text]